

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.280.891/0001-77

LEI Nº 011/90

SÚMULA:-- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terras sub-urbana, próxima ao perímetro urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão, com área de 48.400,00 m², bem como, proceder a sua futura incorporação ao perímetro urbano e abrir crédito adicional suplementar, para cobrir as despesas oriundas da aquisição do imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNHOZ PREFEITO MUNICIPAL, SAN-
TIENDO A SEGUINTE LEI:

- Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terras de 48.400,00 m², sub-urbana, próxima ao perímetro urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão, bem como, proceder a sua futura incorporação ao perímetro urbano desta cidade.
- Artº 2º - A referida área a ser adquirida pelo preço de até Cr\$2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros).
- Artº 3º - Para proceder a referida incorporação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de agrimensor para proceder o loteamento da área que será destinada a construção de moradias residenciais ou comerciais, mediante a doação de terrenos com prazo de construção de até 01(um) ano mediante contrato com a Prefeitura e com escrituração no final da obra, ficando, no entanto, reservado no imóvel uma área para a construção de um Ginásio de Esportes.
- § 1º - As construções deverão ser em alvenaria e de área construída não inferior a 50,00 m²;

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

COC 78.290.881/0001-77

Fl.02

§ 2º - O interessado não poderá ter imóvel urbano, nesta Cidade de Santa Cecília do Pavão;

§ 3º - Em caso de desistência do interessado na fase de construção, perderá o mesmo todas as benfeitorias já construídas e poderá o Município transferir o imóvel para terceiros, com autorização do Poder Legislativo Municipal;

§ 4º - Durante o prazo de 5 (cinco) anos o imóvel não poderá ser transferido a terceiros com exceção para o financiamento da construção;

§ 5º - Em caso de necessidade de financiamento para a construção poderá o município outorgar a competente Escritura Publica de Doação.

Artº 4º - Em caso de doação ou venda, de parte do imóvel acima, para firma industrial ou comercial, que tenha o interesse de se instalar ao ampliar suas instalações, ficará uma reserva de até 12.100,00 m2, mediante uma prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, sobre a doação ou venda, bem como, do interesse ou não do mencionado ramo de comércio ou industria a ser instalada ou ampliada.

Artº 5º - Para dar atendimento contábil às despesas oriundas da aquisição do imóvel, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), na dotação orçamentária nominada abaixo:

0300 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 - Assessoria Administrativa	
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	
01 - Aquisição de Imóveis.	Cr\$2.000.000,00
TOTAL.	Cr\$2.000.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.290.691/0001-77

Fl.03

Artº 6º - Para cobrir o crédito mencionado no Artº 5º será cancelada parcialmente a dotação abaixo mencionada:

0600 - DIV/ÓBRAS, VIAÇ/ E SERV/ URBANOS

0601 - Serv/Urbanos(Ruas e Praças)

4.1.1.0 - Obras e Instalações

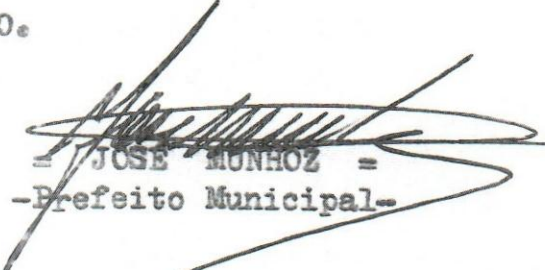
03 - Prosseg/e Conclusão de Obras. . Cr\$2.000.000,00

TOTAL. Cr\$2.000.000,00

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecí

lia do Pavão, em 12 de junho de 1.990.


= JOSE MUNHOZ =
-Prefeito Municipal-